



DECRETO Nº 2988 DE 31 DE JULHO DE 2025

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 900/2025, que cria o Conselho Municipal da Turismo - COMTUR - e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 900 de 21 de julho de 2025.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a criação, a estrutura, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de Seropédica – COMTUR, conforme disposto na Lei Municipal nº 900/2025.

Art. 2º O COMTUR é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, com atuação transversal junto às secretarias municipais correlatas, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude, que garantirá o apoio técnico, estrutural e logístico necessário para o seu funcionamento.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude será responsável por:

- I – disponibilizar espaço físico e estrutura para reuniões, arquivos e comunicação institucional do Conselho;
- II – designar servidor(a) para atuar como responsável pelo apoio às atividades do Conselho e também para atuar na **Secretaria Executiva** do COMTUR;
- III – garantir a publicação dos atos oficiais do Conselho no Diário Oficial do Município e no portal da Prefeitura;
- IV – apoiar a organização do Fórum Municipal de Turismo.

CAPÍTULO III – DA ELEIÇÃO, INSCRIÇÃO, ESCOLHA E POSSE

Art. 4º A eleição dos(as) representantes da sociedade civil será precedida de:

- I – ampla convocação pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- II – realização de **Comissão de Conselho Titular Eleitoral**, coordenado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude para avaliação de critérios e eleição dos Conselheiros por parte da Sociedade Civil;
- III – inscrição de microempreendedores, comerciantes e seus representantes de todo o setor comercial de Seropédica, e sociedade civil interessados, observando critérios de representatividade, atuação e legitimidade;



IV – atuantes do setor direta ou indiretamente e residentes no município de Seropédica;

Parágrafo único. O edital de convocação estabelecerá os prazos, critérios, e documentação exigida.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO

Art.5º O COMTUR será composto por:

- a) **6 (seis) representantes do Poder Público Municipal**, indicados pelos seguintes órgãos:
- Secretaria de Agronegócios, Pesca, Comércio e Abastecimento;
 - Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal;
 - Secretaria de Serviços Públicos;
 - Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Sustentável, Indústria e Comércio;
 - Secretaria de Suprimentos.
- b) **6 (seis) representantes da sociedade civil**, sendo:
- 2 (dois) representantes do comércio local, legalmente constituídas e/ou atuantes no município há, no mínimo, 1 (um) ano;
 - 2 (dois) representantes do setor comercial/turístico da cidade;
 - 2 (dois) cidadãos, com produção independente (autônoma), eleitos em fórum específico convocado pelo COMTUR.

Art. 6º A nomeação dos membros do COMTUR será feita por Ato do Chefe do Poder Executivo, após finalizado o processo de escolha, mediante lista encaminhada ao Chefe do Executivo, para exercício de mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º Os membros do COMTUR, titulares e suplentes, exercerão suas funções depois de empossados, em caráter voluntário, sem percepção de qualquer tipo de remuneração ou vantagem.

CAPÍTULO V – DO REGIMENTO INTERNO

Art. 8º O Regimento Interno do COMTUR será aprovado por maioria absoluta de seus membros, observando os princípios da legalidade, participação social, e imparcialidade, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado em meios eletrônicos oficiais.

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O COMTUR deverá encaminhar, trimestralmente, à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude e, anualmente, ao Gabinete do Prefeito:



- I – relatório de atividades;
- II – propostas de diretrizes para a política municipal de juventude;
- III – avaliação de programas e ações implementadas.

Art. 10º Compete ao COMTUR, por meio de seu Plenário, expedir Resoluções, Recomendações, Moções e Pareceres, com efeito consultivo, deliberativo ou fiscalizador, conforme definido em Lei.

Art. 11º O Conselho reunir-se-á:

I – ordinariamente a cada 02 (dois) meses;

II – extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência ou por 1/3 dos membros;

Art. 12º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, com quórum mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros com direito a voto;

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º O COMTUR poderá instituir comissões temáticas internas ou grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos, de forma temporária ou permanente;

CAPÍTULO VIII – DAS SANÇÕES OU DESTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO

Art. 14º A destituição de conselheiro titular ou suplente poderá ocorrer quando for constatado o descumprimento das atribuições legais, regimentais e/ou éticas inerentes à função. Os critérios a seguir devem ser incorporados no Regimento Interno ou em norma própria do Conselho:

I. Faltas e Irregularidades

1. Ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas em um ano.
2. Descumprimento das deliberações do Conselho ou desrespeito ao seu Regimento Interno.
3. Conduta incompatível com a função de conselheiro, incluindo agressividade verbal, assédio, desrespeito a colegas, servidores do município ou membros da sociedade civil.
4. Utilização do cargo para fins pessoais, partidários ou eleitorais.
5. Prática de qualquer ato que comprometa o funcionamento, a imagem ou a finalidade do Conselho.
6. Abandono da função, caracterizado por inércia, descaso ou ausência prolongada não justificada das atividades do Conselho.



7. Não participação em grupos de trabalho, comissões ou atividades para as quais tenha sido designado.
8. Improbidade ou crime relacionado ao exercício da função pública ou comunitária.

SANÇÕES DISCIPLINARES

As sanções aplicáveis ao conselheiro municipal de juventude, titular ou suplente, respeitado o contraditório e a ampla defesa, são:

1. Advertência Verbal
Aplicada em casos de infrações leves ou primeiras ocorrências.
2. Advertência Escrita
Para reincidência ou falta mais grave que não justifique a suspensão imediata.
3. Suspensão das atividades do Conselho por até 90 dias
Indicada em casos reiterados de descumprimento das funções ou atitudes incompatíveis com a ética do cargo.
4. Destituição/Perda do Mandato
Em casos de:
 - Reincidência grave;
 - Prática de ato lesivo à integridade institucional do Conselho;
 - Condutas ilegais ou antiéticas comprovadas;
 - Cumprimento dos critérios de destituição descritos acima.

Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seropédica – RJ, 31 de julho de 2025.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal